



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 07 DE JULHO DE 2021.

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.623/18 (PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI.)"**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 1.623, de 28 de novembro de 2018, passando vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 49 Após a homologação da avaliação positiva do estágio probatório, o servidor efetivo poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período"*

*"Art. 50 Somente poderá ser concedida nova licença após decorrido o prazo de cinco (05) anos do termino da anterior."*

*Parágrafo único. O servidor optando pela prorrogação da licença por igual período, o prazo para nova concessão será de 10 (dez) anos".*

**Art. 2º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 07 de julho de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração